



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 16 DE maio DE 2003.

"Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima – GTE/RR, vinculado à Governadoria e diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, tem por finalidade elaborar estudos jurídicos, antropológicos, etno-históricos, sociológicos, fundiários e cartográficos, das áreas de terras identificadas, delimitadas, demarcadas e homologadas, com o objetivo de subsidiar o Governo do Estado na adoção de medidas administrativas e judiciais, no resguardo dos interesses do Estado.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão para o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, de acordo com o anexo único, sendo este parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Técnico Especializado de Estudo das Áreas Indígenas – GTE/RR, serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a execução das atividades fins, instituídas por esta Lei, o GTE/RR, terá o apoio da Secretaria de Estado da Administração que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 5º Fica o Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas – GTE/RR, obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a cada bimestre, ou sempre que solicitado por este.



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 16 de Maio de 2003.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima